



Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais

CNPJ-18.675.934/0001-99

LEI COMPLEMENTAR Nº 131, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“Altera art. 01 da lei complementar nº 120 de 11 julho de 2019, que alterou o parágrafo 2º do art. 03 da Lei Complementar 98/2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da Constituição Federal e dá outras providências”.

Prefeito Municipal de Munhoz, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- O art. 1º da lei 120 de 11 de julho de 2019, passa ter a seguinte redação:

Parágrafo 2º- Estão isentos, da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo até 70 KW/h na zona urbana, nos povoados e vilarejos e todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidos por iluminação pública.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, dia 11 de março de 2020.


Otávio Luiz de Souza
Prefeito Municipal